

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 2025.04.01.002-DL



Unidade responsável
Fundo Municipal de Assistencia Social
[Prefeitura Municipal de Chorozinho](#)



Data
02/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Chorozinho, no estado do Ceará, enfrenta um desafio significativo no que se refere à execução efetiva de sua Política Municipal de Assistência Social. A demanda crescente por serviços de assistência social, combinada com a insuficiência de recursos técnicos disponíveis na estrutura atual, tem gerado incompatibilidades frente aos requisitos técnicos necessitados para monitoramento, aprimoramento e avaliação das iniciativas sociais. Este cenário encontra respaldo no processo administrativo consolidado, que documenta uma pressão contínua sobre os serviços da Secretaria de Assistência Social, evidenciada por indicadores demonstrando aumento na necessidade de suporte técnico especializado para assegurar a qualidade e a eficácia das políticas implementadas.

A repercussão institucional e operacional de não atender a essa demanda pode ser grave, resultando na interrupção de serviços essenciais que atendem à população mais vulnerável do município. A incapacidade de acompanhar e melhorar continuamente as diretrizes existentes poderia levar ao não cumprimento de metas fundamentais, comprometendo a qualidade do atendimento social e a eficácia das políticas públicas locais. Assim, a contratação de serviços de consultoria especializada é uma medida de interesse público indispensável, alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e publicidade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os objetivos principais desta contratação incluem a continuidade dos serviços sociais, a modernização e aperfeiçoamento dos processos de avaliação e monitoramento das políticas, além de garantir um atendimento mais qualificado e eficiente à comunidade local. Tais objetivos estão diretamente relacionados à gestão eficaz dos recursos humanos e financeiros da Secretaria de Assistência Social e visam à sustentabilidade operacional e a melhoria contínua dos serviços prestados. Embora não haja um Plano



de Contratação Anual identificado para este processo, os resultados pretendidos com a contratação alinham-se com o interesse estratégico da Administração em promover uma gestão pública mais transparente, responsável e orientada a resultados positivos para a população.

Diante disso, a contratação de serviços especializados de consultoria configura-se como uma solução necessária para superar os desafios atuais enfrentados pela Administração Pública Municipal, permitindo não apenas a adequação das práticas sociais vigentes às melhores práticas do setor, mas também garantindo um impacto social positivo e sustentável. Este alinhamento com os objetivos institucionais está em plena conformidade com os princípios e diretrizes legais definidos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, reforçando a urgência e a necessidade premente da contratação como estratégia para atender ao interesse coletivo de forma eficaz e eficiente.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria do Trabalho e Assist. Socail	Waldeval de Sousa Silva

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços especializados de consultoria para a Secretaria de Assistência Social do Município de Chorozinho, Ceará, baseia-se na necessidade imperiosa de garantir a efetividade e eficiência na implementação da Política Municipal de Assistência Social. A complexidade e abrangência das ações sociais demandam suporte técnico qualificado para assegurar que as políticas públicas voltadas ao bem-estar social sejam operacionalizadas de forma adequada e eficaz. A necessidade se reflete em indicadores de desempenho que apontam para a necessidade de melhoria contínua e inovação nas práticas, firmando o compromisso da administração pública com a comunidade, alinhado aos objetivos estratégicos municipais de garantir um serviço social de qualidade aos cidadãos.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para os serviços de consultoria devem contemplar a entrega de resultados que alinhem a execução da política social aos melhores padrões de prática e diretrizes normativas. Justifica-se assim a previsão de métricas objetivas, como a elaboração de relatórios mensais de progresso e a implementação de planos de ação com marcos específicos, para assegurar o cumprimento das metas estabelecidas pela Secretaria. A ausência de um catálogo eletrônico de padronização para esse tipo de serviço se deve à especificidade dos projetos sociais atuantes, que necessitam de uma abordagem consultiva personalizada e integrada às características e desafios locais.

Na definição dos critérios técnicos, exclui-se a indicação de marcas ou modelos específicos em conformidade com o princípio de competitividade, respeitando a regra geral de vedação sem prejuízo para as características essenciais do objeto social contratado. Este enfoque evita qualquer percepção de direcionamento indevido e



prioriza a qualidade do serviço prestado. Em contrapartida, a entrega eficiente, amostras ou provas de conceito podem ser exigidas para validar a capacidade técnica dos fornecedores de atender às especificações necessárias, preservando a eficiência e evitando custos administrativos elevados.

Critérios de sustentabilidade, como uso de práticas ecologicamente corretas e a promoção de inclusividade e equidade nos serviços, quando compatíveis, serão integrados aos requisitos técnicos. Esta abordagem visa reduzir impactos ambientais e melhorar a sustentabilidade das ações realizadas pelo município. Caso não sejam introduzidos, a justificativa está relacionada à prioridade na resolução de demandas sociais urgentes.

Os requisitos listados orientarão o levantamento de mercado, guiando-se pela capacidade dos potenciais fornecedores em atender aos critérios mínimos técnicos e operacionais exigidos. A flexibilidade dos requisitos pode ser considerada, desde que justificada e sem comprometimento da qualidade da entrega, promovendo adequação à necessidade e fortalecimento da competitividade no processo licitatório.

Conclui-se que os requisitos definidos refletem diretamente a necessidade apontada no Documento de Formalização da Demanda e estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, servindo de base técnica para o levantamento de mercado. Esses requisitos contribuirão para a seleção da solução mais vantajosa e eficiente, conforme disposto no art. 18 da Lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação", visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

A análise da natureza do objeto da contratação indica que se trata de uma prestação de serviços, conforme os termos "serviços especializados de consultoria" e "operação, execução, monitoramento, aprimoramento e avaliação" destacados na "Descrição da Necessidade da Contratação".

Na pesquisa de mercado, foram consultados três fornecedores especializados em serviços de consultoria para o setor público, resultando em uma faixa de preços variando de R\$ 2,800 a R\$ 3,500 por mês. Os prazos oferecidos para implementação e execução variam entre seis a doze meses, sem menção a nomes de empresas específicas. Além disso, revisamos contratações similares de outros municípios, que apresentaram valores próximos e utilizaram modelos de contrato por tempo determinado com metas definidas. Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, reforçaram a faixa de valores mencionada e indicaram uma estabilidade de preços para este tipo de serviço nos últimos meses.

As inovações identificadas incluem o uso de plataformas digitais para monitoramento em tempo real das políticas sociais, e técnicas de análise de dados para



aprimoramento de processos, que têm se mostrado eficientes na melhoria do acompanhamento e avaliação das políticas assistenciais.

A análise comparativa das alternativas identificadas considera tanto o desenvolvimento interno quanto a contratação via terceiros como viáveis. No entanto, a terceirização é vista como a solução mais vantajosa, pois assegura expertise técnica específica e redução de custos com treinamento e infraestrutura. A pesquisa indica que, em termos econômicos, a terceirização por períodos mensais, alinhada com o valor de referência do mercado, se mostra eficiente frente à solução de desenvolvimento interno, que demandaria maior tempo de capacitação e custo inicial superior.

A alternativa de terceirização foi selecionada por sua eficiência, economicidade, e viabilidade operacional. Sua implantação está alinhada ao "Resultados Pretendidos", uma vez que garante a continuidade e o aprimoramento das políticas sociais do município de Chorozinho. A disponibilidade de consultorias especializadas, aliada à flexibilidade operacional que oferecem, reforça a adequação desta abordagem.

Recomenda-se, portanto, a contratação de serviços de consultoria especializada como a abordagem mais eficiente, assegurando competitividade e transparência, conforme os arts. 5º e 11, sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de serviços especializados de consultoria para a Secretaria de Assistência Social do Município de Chorozinho, Ceará. Esta iniciativa responde à necessidade identificada de garantir a efetividade e eficiência na implementação da Política Municipal de Assistência Social. A consultoria abrangerá a operação, execução, monitoramento, aprimoramento e avaliação das políticas públicas voltadas ao bem-estar social, dotando a administração com o suporte técnico necessário para alinhar-se às diretrizes normativas e melhores práticas do setor. Ao proporcionar suporte técnico especializado, busca-se identificar oportunidades de melhoria e inovação, assegurando que a população receba serviços de qualidade e eficiência.

Os elementos contratados incluem consultoria técnica especializada que cobrirá desde a execução até a avaliação das políticas sociais já existentes. Isso engloba o fornecimento de orientações técnicas, suporte operacional e formação de pessoal para garantir que as diretrizes sejam corretamente interpretadas e implementadas de maneira eficaz. Justificada por um levantamento de mercado que confirma a viabilidade e adequação da solução no contexto mercadológico atual, a solução proposta apresenta uma resposta integrada e alinhada aos requisitos identificados, visando maximizar o impacto positivo das políticas sociais na vida dos cidadãos.

Em conclusão, a solução atende plenamente à necessidade de garantir uma gestão eficiente e alinhada da política de assistência social do município, assegurando que os objetivos da Política Municipal sejam alcançados conforme os princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021. Fundamentada no levantamento de mercado realizado, a consultoria representa a alternativa mais adequada, técnica e economicamente, para o município



de Chorozinho, garantindo tanto a implementação quanto a melhoria contínua dos serviços de assistência social prestados à comunidade.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA JUNTO À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, CEARÁ, PARA A OPERAÇÃO, EXECUÇÃO, MONITORAMENTO, APRIMORAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA JUNTO À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, CEARÁ, PARA A OPERAÇÃO, EXECUÇÃO, MONITORAMENTO, APRIMORAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	12,000	Mês	3.083,33	36.999,96

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 36.999,96 (trinta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial para o parcelamento do objeto segue as diretrizes do art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de ampliar a competitividade, conforme art. 11. É mandatório que, durante o ETP (art. 18, §2º), se avalie a viabilidade técnica de dividir o objeto em itens, lotes ou etapas, levando em conta a eficiência e a economicidade (art. 5º), como especificado na 'Seção 4 - Solução como um Todo'.

Sob a lente do §2º do art. 40, examina-se a possibilidade de fragmentação do objeto, observando-se que o mercado possui capacidade suficiente para fornecer serviços especializados para componentes distintos, o que pode aumentar a competitividade (art. 11). A divisão também facilitaria o aproveitamento das potencialidades do mercado local e realizaria ganhos logísticos com base na pesquisa de mercado e nas revisões técnicas realizadas.

No entanto, apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral pode ser mais benéfica, conforme art. 40, §3º. Essa abordagem pode proporcionar economia de



escala, gerir contratos de forma mais eficiente (inciso I), preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) e garantir padronização e exclusividades de fornecedores (inciso III). Os riscos de desvio técnico e responsabilidades estão minimizados, tornando a consolidação uma opção prioritária após verificação comparativa, alinhando-se aos princípios do art. 5º.

Considerando os reflexos na gestão e fiscalização dos contratos, a centralização na execução simplifica as práticas de controle e preserva a responsabilidade técnica. Por outro lado, o parcelamento, ao permitir entregas descentralizadas, eleva a complexidade administrativa da gestão, exigindo maior capacidade institucional, tudo dentro dos princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º.

Concluindo, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais adequada para a Administração, uma posição que suporta os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', promove a economicidade e a competitividade, conforme orientam os arts. 5º e 11, e cumpre criteriosamente os postulados do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A ausência no PCA será justificada por demandas imprevistas, emergenciais ou dispensas legais (ex.: art. 75, VI-VIII), indicando ações corretivas como inclusão na próxima revisão do PCA ou gestão de riscos, conforme art. 5º. O alinhamento parcial com medidas corretivas será afirmado, destacando a contribuição para resultados vantajosos e competitividade (art. 11), a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços especializados de consultoria junto à Secretaria de Assistência Social do Município de Chorozinho, Ceará, visa obter benefícios diretos na implementação da Política Municipal de Assistência Social, destacando a economicidade, eficiência e otimização dos recursos institucionais, conforme estipulado nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentando-se na necessidade pública identificada, esta contratação proporcionará melhorias significativas ao garantir a execução eficaz das políticas públicas voltadas ao bem-estar social, conforme detalhado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Espera-se que a consultoria contribua para uma redução significativa dos custos operacionais através da racionalização de processos e identificação de inovações que otimizem a utilização dos recursos materiais. A previsão é que a contratação viabilize um melhor aproveitamento dos recursos humanos, por meio de capacitações direcionadas, diminuindo o retrabalho e aumentando a eficiência nas atividades. Este aumento na eficiência operacional está alinhado ao princípio da economicidade e à



busca pelo desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconizado no art. 11, contribuindo para um incremento dos resultados mediante uma gestão estratégica e integrada.

Adicionalmente, a solicitação engloba a utilização de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) como parte do monitoramento contínuo dos serviços prestados, assegurando que o impacto esperado em termos de economia e eficiência seja quantificável. Os indicadores de desempenho incluirão percentuais de economia ou horas de trabalho reduzidas, garantindo uma avaliação de resultados que embasarão um relatório final da contratação. Assim, os resultados pretendidos justificam plenamente o dispêndio público com base na melhoria dos serviços ofertados à população, enquanto promovem transparência e responsabilidade na gestão das políticas sociais.

Caso a demanda apresente natureza exploratória que impeça estimativas precisas, será elaborada uma justificativa técnica fundamentada que assegure o cumprimento dos objetivos institucionais previstos, alinhados ao art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).



12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de serviços técnicos especializados de consultoria para a Secretaria de Assistência Social de Chorozinho, Ceará, objetiva a operação, execução, monitoramento, aprimoramento e avaliação da política municipal de assistência social. Considerando a descrição da necessidade da contratação e a solução pretendida, a análise entre a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional mostra aspectos relevantes. A repetitividade e a potencial padronização dos serviços requisitados podem sugerir a utilização do SRP, que oferece vantagens como economia de escala, preços negociados previamente e possibilidade de compras compartilhadas, principalmente em cenários de incertezas sobre os quantitativos exatos ou na necessidade de entregas fracionadas. Entretanto, a natureza do objeto, aliada à previsão de quantidade já estimada mensalmente para o período de doze meses, como indicado, podem levar a considerar que a contratação direta é mais adequada, pois otimiza demandas pontuais e fixas, garantindo segurança jurídica imediata e alinhamento preciso com a necessidade específica da administração.

Economicamente, o SRP poderia favorecer a redução de esforços administrativos e fornecer uma estrutura de gestão contratual mais planejada para contratações futuras. Contudo, a contratação tradicional se apresenta como uma solução que potencializa a eficácia para demandas pontuais, considerando que o serviço de consultoria não apresenta variações significativas durante o período estipulado e a possibilidade de adaptação às diretrizes e orientações do usuário é essencial para assegurar eficiência. Do ponto de vista operacional, considerando a frequência e a natureza técnica específica demandada para os serviços de consultoria, a imediaticidade de uma contratação direta pode proporcionar resultados mais ágeis e de maior qualidade, além de uma avaliação mais precisa dos resultados pretendidos, promovendo eficácia e responsabilidade na gestão das políticas sociais.

Conforme os critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos e observando os princípios da Lei nº 14.133/2021, a contratação tradicional se mostra mais **adequada** para este processo, uma vez que atende de maneira direta às demandas fixas e definidas para a Secretaria de Assistência Social, maximiza recursos e garante agilidade na implementação dos serviços. Em síntese, a contratação direta é recomendada para este cenário específico, atendendo plenamente ao interesse público e aos objetivos institucionais da administração, assegurando competitividade e eficiência para alcançar os resultados pretendidos.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é uma prática geralmente admitida de acordo com o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, contudo, demanda uma análise minuciosa de sua viabilidade e vantajosidade, baseado em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos. Para a presente contratação de serviços



especializados de consultoria junto à Secretaria de Assistência Social do município de Chorozinho, a análise deve considerar o contexto operacional e a natureza do objeto descrito, não percebendo a necessidade de somatório de capacidades ou a atuação de especialidades múltiplas comum em obras ou serviços de alta complexidade. Dessa forma, a participação consorciada se revela **incompatível** para o fornecimento contínuo exigido, não só pela potencial complexidade adicional na gestão e fiscalização que os consórcios poderiam introduzir, mas também pela simplicidade e eficácia operacional melhor alcançadas sob a condução de um fornecedor único.

Apesar da possibilidade de acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira que a participação em consórcios pode oferecer, conforme previsto no art. 15, tal incrementação não se justifica quando contraposta à necessidade de eficiência na execução e minimização dos custos administrativos oriundos de um desenho contratual simplificado. Ademais, o compromisso consorciado exige a constituição formal e a escolha de uma empresa líder com responsabilidade solidária entre as partes, além de vedar a participação múltipla ou isolada de empresas pertencentes ao consórcio. Embora esses requisitos sejam assegurados pela Lei, a configuração contratual resultante na prática pode comprometer a segurança jurídica e a execução eficiente, aspectos protegidos pelos arts. 5º e 11, inclusive quando observando a igualdade entre os licitantes.

Considerando o cenário exposto e a exigência de transparência, eficiência e economicidade, a decisão de vedar a participação de consórcios na presente contratação apresenta-se como mais **adequada**. Tal abordagem garante não apenas o desenho contratual mais alinhado aos 'Resultados Pretendidos' pela Administração, mas também promove a melhor alocação de recursos e a segurança jurídica, embasando-se no ETP e nas condições descritas pelo art. 15. Desse modo, assegura-se que a Administração Pública atinja seus objetivos com a mais alta eficiência e integridade possíveis.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que a solução proposta para a contratação de serviços de consultoria junto à Secretaria de Assistência Social do município de Chorozinho, Ceará, seja implementada de forma integrada e eficiente. Considerando contratações passadas, em andamento ou planejadas, essa avaliação permite à Administração otimizar recursos, evitar duplicidades e assegurar a sinergia entre contratos, em conformidade com os princípios de eficiência, economicidade e planejamento estabelecidos pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, tal análise contribui para o alinhamento com estratégias de padronização e economia de escala, conforme orientação do art. 40, inciso V, da referida lei.

No contexto presente, a análise não identificou contratações passadas, em andamento ou planejadas diretamente relacionadas à consultoria especializada proposta, seja em termos técnicos, logísticos ou operacionais. Não foram encontradas oportunidades de consolidar objetos semelhantes para padronizar e economizar, tampouco foram identificadas necessidades de substituição ou ajuste de contratos existentes. Também não há indicação de que a solução dependa de infraestrutura ou serviços adicionais



que estejam sujeitos a contratos pré-existentes, indicando que a execução deste serviço de consultoria poderá ocorrer de forma independente e sem a necessidade de interseção com outras contratações.

Consequentemente, a análise conclui que não há necessidade de modificar os quantitativos, requisitos técnicos ou o método de contratação atual diante da inexistência de contratações correlatas ou interdependentes identificáveis. Tais achados confirmam que a contratação proposta é autônoma e que pode prosseguir tal como planejada sem ajustes ou condicionantes relativos a outros contratos. No entanto, recomenda-se que as providências a serem adotadas contemplem uma reavaliação periódica para identificar eventuais mudanças no cenário de contratação que possam surgir durante o processo.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os serviços especializados de consultoria junto à Secretaria de Assistência Social do Município de Chorozinho, Ceará, têm como objeto a operação, execução, monitoramento, aprimoramento e avaliação da política municipal de assistência social. Considerando o ciclo de vida do objeto de contratação, possíveis impactos ambientais podem incluir a geração de resíduos, consumo de energia e uso de materiais durante a execução dos serviços, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XII. Baseando-se na pesquisa de mercado e na descrição da necessidade da contratação, destaca-se a antecipação para assegurar a sustentabilidade, conforme o art. 5º.

A emissão de gases e o uso intensivo de recursos são aspectos técnicos críticos. Medidas sustentáveis, como a análise do ciclo de vida, são essenciais para abordar esses impactos, considerando soluções que promovam eficiência energética e o uso de insumos biodegradáveis. Propostas como a obtenção de serviços com critérios de menor consumo de energia ou que utilizem materiais recicláveis, bem como a implementação de programas de logística reversa para a recolha e reciclagem de materiais utilizados, são essenciais para mitigar os impactos. Tais medidas equilibram as dimensões econômica, social e ambiental ao mesmo tempo que consideram a manutenção preventiva e corretiva desses serviços dentro dos princípios do planejamento sustentável mencionados no art. 12.

Dentro dessas diretrizes, o selo Procel A para equipamentos utilizados e a implementação de sistemas de logística reversa para toners e outros materiais de consumo tornam-se componentes cruciais do termo de referência, em consonância com o art. 6º, inciso XXIII. Essas medidas visam garantir competitividade e selecionar a proposta mais vantajosa, conforme necessidades administrativas e legais, sem criar barreiras indevidas ao cumprimento do projeto, conforme estipulado no art. 11.

Concluindo, as medidas mitigadoras adotadas são essenciais para reduzir os impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e atender aos resultados pretendidos com a contratação. Na ausência de impactos significativos, como em bens de uso imediato, a fundamentação técnica destaca a prioridade dada à sustentabilidade e eficiência, conforme art. 5º. Dessa forma, o planejamento atende às diretrizes legais e operacionais, promovendo a transparência e a responsabilidade na gestão dos



recursos públicos.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços especializados de consultoria junto à Secretaria de Assistência Social do Município de Chorozinho, Ceará, se apresenta como uma solução viável e fundamentada no contexto técnico, econômico e operacional analisado ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). Os dados coletados durante o levantamento de mercado confirmaram a existência de fornecedores capacitados para atender à demanda, oferecendo serviços alinhados às normas vigentes e às melhores práticas do setor.

Sob o prisma econômico, a estimativa de valor da contratação encontra-se compatível com os valores de mercado, assegurando a economicidade almejada no processo licitatório. Destaca-se também a previsão de benefícios tangíveis e intangíveis à Secretaria, com impacto direto na eficiência e na qualidade dos serviços de assistência social prestados à população de Chorozinho.

Do ponto de vista legal e estratégico, a contratação se alinha aos princípios da eficiência e do interesse público estabelecidos pelo art. 5º, e está embasada pelos artigos correlatos da Lei nº 14.133/2021, que fundamentam o processo licitatório e o planejamento das contratações. A presente análise conclui pela vantajosidade da contratação (art. 11), recomendando sua efetivação como medida estratégica para cumprimento das políticas públicas assistenciais, ressaltando a importância de se incorporar esta decisão ao planejamento estratégico do município (art. 40).

É relevante destacar que esta análise final sintetiza os elementos críticos de avaliação e deve ser utilizada como base para a elaboração do Termo de Referência, conforme previsto no art. 6º, inciso XXIII. Na hipótese de eventuais lacunas ou riscos inicialmente não mapeados, propõe-se a adoção de medidas corretivas para garantir a adequação total da solução definida. Não sendo identificado um Plano de Contratação Anual prévio para este processo, recomenda-se que futuras contratações considerem a inclusão sistemática de tal plano para o aprimoramento contínuo da gestão de despesas públicas.





Chorozinho / CE, 2 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
IGOR DA SILVA ALBANO
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Dandara Albano de Freitas
MEMBRO

assinado eletronicamente
MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES
MEMBRO

